

DECRETO Nº 016 DE 03 DE MARÇO DE 1.989.

Regulamenta a cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA, Estado do Rio de Janeiro, Dr. PERICLES FERREIRA OLIVIER DE PAULA, no uso das atribuições legais, os arts. 30, III e 156, II da Constituição Federal em vigor e ainda o art. 22 da Lei Municipal nº 117 de 26 de dezembro de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - O lançamento e cobrança do imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis será realizada pela Secretaria Municipal de Arrecadação que deverá criar a Guia de Lançamento e Pagamento do ITBI;

Parágrafo único - A Guia/ITBI será rigorosamente numerada em ordem crescente, iniciando-se nova numeração a cada ano.

Art. 2º - Será criado também um livro destinado ao registro de todos os impostos arrecadados, onde constará o número da guia, nomes do adquirente e transmitente, qualificação e localização do imóvel, valor da avaliação, imposto pago e data do pagamento.

Art. 3º - Deverá ser também, através Ordem de Serviço, formado um grupo de servidores, de preferência fiscais de renda, para fazer as avaliações e cobrança com rodízio periódico.

Art. 4º - O Contribuinte ao dar entrada na Guia/ITBI na Secretaria Municipal de Arrecação para ser informada, deverá juntar sempre documento que comprove o valor real da transação e recibo de pagamento do IPTU, ITU ou ITR, conforme o caso, referente ao imóvel.

Art. 5º - Para que o valor venal do imóvel fi que sempre atualizado nos termos do art. 7º da Lei ora regulamentada, o Secretário Municipal de Arrecadação ou quem for indicado para tal fim, usará o critério adotado no Decreto nº14/89, ou seja o valor venal será encontrado multiplicando-se o valor da "UR" vigente, na data do pagamento do imposto pelo fator de localização constante no cadastro.

Parágrafo 1º - Entende-se por valor venal o valor corrente de mercado do bem ou direito

Parágrafo 2º - Em caso de inconsistência das informações ou de constatação de declaração de valores abaixo do mercado, a autoridade competente poderá determinar a avaliação do imóvel ou do direito objeto da transmissão, servindo o valor apurado como base de cálculo do imposto.

Art. 6º - Ficam os cartórios, quando solicitados, obrigados a apresentar ao fisco Municipal, as Guias do ITBI, para efeito de fiscalização e controle de arrecadação.

Art. 7º - A Guia/ITBI, mesmo depois de paga, só será liberada, após apresentação de Certidão Negativa de que o transmitente nada deve aos cofres municipais, com referência ao imóvel alienado.

Art. 8º - A Guia/ITBI, após lançada e informada o contribuinte ou alguém por ele terá o prazo de 15 (quinze dias para efetivar o pagamento, de uma só vez, do imposto apurado na Tesouraria Municipal.

Art. 9º - Esgotado o prazo pagamento o setor encarregado do controle de arrecadação encaminhará notificação ao contribuinte para que em 10 dias faça prova do pagamento do imposto ou de que a transação não se realizou;


Parágrafo Único - O não atendimento da notificação no prazo nela fixado implicará a aplicação da multa prevista em lei e a inscrição do débito em dívida-ativa.

Art. 10º - Não concordando com o valor da avaliação o contribuinte fica com direito de apresentar impugnação fundamentada dentro do prazo de pagamento, que será decidida pelo Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria de Arrecadação e da Procuradoria Jurídica, fixando-se então no valor, se for o caso.

Art. 11º - O Secretário Municipal de Arrecadação baixará instruções complementares ao presente decreto.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaperuna, 03 de março de 1.989.


PERICLES FERREIRA OLIVIER DE PAULA

Prefeito